

RESOLUÇÃO Nº 085/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Jornalismo.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 062/2013, Parecer nº 106/2013-, tomada em sua sessão plenária de 08 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividade de integração curricular obrigatória no Curso de Jornalismo, consiste em trabalho final, abordando temas específicos de Jornalismo e será elaborado individualmente pelo acadêmico, sob a orientação de um professor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos de elaboração do TCC:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área do Jornalismo;
- III – realizar experiência de pesquisa científica;
- IV – relacionar teoria/prática na área específica da comunicação social.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 3º O TCC tem carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas-aula, correspondente a 10 (dez) créditos.

Art. 4º A matrícula na disciplina TCC está condicionada ao cumprimento do pré-requisito da disciplina de Teoria e Método de Pesquisa.

Art. 5º A frequência na disciplina TCC deve atender aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, conforme disposto no Art. 6º e estará sob a responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 6º Para iniciar o TCC, o aluno matricular-se-á na respectiva disciplina e deverá:

I – encaminhar requerimento ao professor coordenador da disciplina, no qual se comprove:

- a) o estabelecido no Art. 4º deste Regulamento;
- b) a escolha do tema e do orientador;
- c) a aprovação do plano de trabalho pelo orientador;

II - aguardar despacho favorável do professor coordenador do TCC, quanto ao requerimento citado no inciso anterior;

III – na disciplina TCC, o aluno deverá:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho elaborado;

- b) entregar a monografia até 20 (vinte) dias antes do término do respectivo semestre letivo;
- d) apresentar a monografia, perante uma banca examinadora, na forma e datas pré-estabelecidas pelo coordenador do TCC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A supervisão do TCC é feita por uma coordenadoria, composta por um coordenador e pelos orientadores dos TCCs.

Parágrafo único. A remuneração do professor coordenador será de acordo com as normas vigentes na FURB.

Art. 8º O coordenador da disciplina será indicado pelo Departamento de Comunicação e deve obter a respectiva autorização pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 9º A análise e a avaliação dos planos de trabalho ficarão a cargo do coordenador do TCC.

Art. 10. O orientador, sugerido pelo orientando, terá o seu nome submetido à aprovação do coordenador, e a sua linha de pesquisa deve ser compatível com os objetivos do Curso.

§ 1º Ao orientador de TCC, professor da FURB, será computada a carga horária de 1 (uma) hora-aula semanal, para cada trabalho orientado.

§ 2º O número máximo de trabalhos por orientador será de 5 (cinco).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidade para o desenvolvimento do TCC;
- II – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;
- III – homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos alunos;
- IV – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao respectivo Colegiado de Curso;
- V – submeter aos departamentos os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- VI – apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos alunos;
- VII – manter contato com os orientadores de TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCCs;
- VIII – apresentar este Regulamento aos alunos e aos orientadores de TCC;
- IX – orientar os professores orientadores de TCC quanto à metodologia geral de trabalho a ser adotada;
- X – coordenar a apresentação dos TCCs;
- XI – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados.

Art. 12. Compete ao orientador:

- I – aprovar o tema do TCC;
- II – estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos alunos, em conjunto com o coordenador;
- III – orientar e aprovar o plano de trabalho;

Resolução nº 085/2013

Fls. 5/7

IV – acompanhar o trabalho do aluno em todas as suas etapas;

V – participar como membro da banca examinadora;

VI – contactar o professor coordenador para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;

VII – entregar ao professor coordenador 03 (três) exemplares do TCC, em data a ser fixada por esse;

IX – aprovar a entrega do TCC pelo respectivo orientando, colocando anexa para o coordenador, a carta de recomendação à sua apresentação;

X – apresentar, mensalmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas com o orientando.

Art. 13. Compete ao acadêmico:

I – selecionar o tema, atendendo ao disposto no Art. 1º deste Regulamento;

II – escolher o orientador;

III – elaborar o plano de trabalho, sob a supervisão do orientador;

IV – cumprir as normas deste Regulamento;

V – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo orientador ou coordenador do TCC;

VI – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

VIII – entregar 3 (três) exemplares do TCC ao orientador, no prazo estabelecido;

IX – sugerir à coordenação um profissional e um professor, ambos da mesma área relacionada ao trabalho, para a composição da banca examinadora.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 14. A avaliação do TCC será feita por banca examinadora, assim constituída:

Resolução nº 085/2013

Fls. 6/7

I – orientador do TCC;

II – um professor ou profissional da área relacionada ao trabalho, indicado pelo Departamento;

III – um professor do Curso de Comunicação Social ou profissional sugerido pelo aluno com anuência do orientador com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional.

Parágrafo único. A constituição da banca examinadora deve ser aprovada pelo coordenador de TCC.

Art. 15. A defesa da monografia será pública e constará de:

I – apresentação do trabalho;

II – arguição da banca examinadora.

Art. 16. A avaliação do TCC é expressa numa única nota, de 0,0 a 10,0 (zero a dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as outras exigências regimentais.

§ 1º Após a aprovação do TCC, pela banca examinadora, o aluno entregará, obrigatoriamente, 1 (um) exemplar corrigido ao Coordenador.

§ 2º O exemplar do TCC deverá ser entregue, pelo menos, 30 (trinta) dias após a arguição perante a banca examinadora, sem o qual o aluno não receberá o diploma.

Art. 17. Os TCCs com nota igual ou superior a 6,0 (seis) devem ser encaminhados pelo Coordenador, em meio eletrônico, à Biblioteca Central da FURB.

Resolução nº 085/2013
Fls. 7/7

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Até aprovação de normas complementares, ficam vigorando as orientações gerais da instituição quanto à metodologia científica para estrutura e apresentação do TCC.

Art. 19. Para efetuar o trancamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o aluno deverá seguir o constante do Calendário Acadêmico da FURB.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, ouvidas as partes envolvidas, e o Colegiado do Curso de Jornalismo.

Blumenau, 22 de novembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO